

PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025
AUTORA: Vera. Patrícia Vivian		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Juara.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Juara.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e a 14ª semana, com a medida de translucência nuchal;

II – no segundo trimestre, entre a 20ª e a 24ª semana, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 2º O exame de ultrassonografia morfológica deverá ser realizado por profissional habilitado e capacitado, utilizando equipamentos adequados e com laudo técnico emitido, garantindo a qualidade e a precisão do diagnóstico.

Art. 3º Constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indício de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante tem direito a exames complementares e específicos.

Art. 4º Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante tem direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas a resolver ou atenuar os problemas detectados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá viabilizar meios para a realização do exame, podendo firmar convênios ou parcerias com clínicas e instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 07 de fevereiro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, que tem por fim assegurar às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Juara e a valorização tanto da gestante quanto do nascituro, fornecendo a viabilização dos exames médicos necessários no período da gestação.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita duas vezes ao longo da gravidez. Na primeira morfológica, realizada entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, o índice mais importante a ser visto é a translucência nuchal (TN), parâmetro que mede o acúmulo de líquido na nuca. Se a medida estiver além do esperado, maior é o risco de a criança apresentar malformações ou síndromes, como a de Down.

A segunda ultrassonografia morfológica é realizada no segundo trimestre da gravidez, entre a 20ª e a 24ª semana. Como nessa fase da gestação o feto já está bem desenvolvido, com os órgãos mais definidos, a confiabilidade do exame é muito grande.

O art. 73, da nossa Lei Orgânica, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a conservação e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação.

Importante considerar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878.911, que estabeleceu o Tema 917 da Repercussão Geral. Nesse julgamento, o STF firmou a tese de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Importante também assegurar que o projeto de lei não interfere na organização administrativa ou no regime jurídico dos servidores, evitando, assim, vícios de iniciativa que possam comprometer sua constitucionalidade.

Portanto, além de ser oportuno, apresenta relevância social e visa assegurar às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Juara.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia

(Patrícia Vivian)

Presidente